



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO**

RESOLUÇÃO Nº 03/2019

Aprova o Regimento Interno da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, no seu art.7º; na Lei 8.117, de 11 de dezembro de 1990 (artigos 68 a 75; artigos 83, e 183 a 196, 202 a 214, e 230);

Considerando a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990 e o Decreto nº 6.833, de abril de 2009, publicado no D.O.U de 30 de abril de 2009, que institui o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor – SIASS;

Considerando as peças constantes no Processo nº 23096.011922/16-09, e

À vista das deliberações do plenário em reunião realizada em 04 de julho de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, o Regimento Interno da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 04 de julho de 2019.

**VICEMÁRIO SIMÕES
Presidente**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
COLEGIADO PLENO
(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 03/2019)

REGIMENTO INTERNO DA
COMISSÃO INTERNA DE SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA
GRANDE – CISSP/UFCG

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público da Universidade Federal de Campina Grande – CISSP/UFCG, instituída pela Norma Operacional de Saúde do Servidor – NOSS, para os órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC, com o objetivo de definir diretrizes gerais para implementação das ações de vigilância nos ambientes, e de processos de trabalho e promoção à saúde do servidor.

Art. 2º A CISSP/UFCG tem caráter permanente, consultivo e propositivo de ações para a implementação da Política de Atenção à Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor da UFCG.

TÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º A CISSP tem os seguintes objetivos:

I – valorizar e estimular a participação dos servidores, como protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, com a perspectiva de serem agentes transformadores da realidade;

II – propor ações voltadas para a promoção da saúde e para a humanização do trabalho, em especial no tocante à melhoria das condições de trabalho, à prevenção de acidentes, de agravos à saúde e de doenças relacionadas ao trabalho;

III – propor atividades que desenvolvam atitudes de co-responsabilidade no gerenciamento de saúde e de segurança, desta forma contribuindo para a melhoria das relações interpessoais e do processo de trabalho.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CISSP/UFCG:

I – realizar levantamento das condições de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II – elaborar e atualizar o mapa de riscos ambientais;

III – colaborar no desenvolvimento e implementação de programas, análises e estudos relacionados à segurança e à saúde no trabalho;

IV – estimular estratégias que permitam o debate dos problemas relacionados à segurança e à saúde nos locais de trabalho;

V – detectar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, propondo medidas preventivas ou corretivas para eliminar, neutralizar ou reduzir os riscos existentes;

VI – acompanhar e auxiliar na investigação das causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho;

VII – coletar e analisar dados, com vistas a propor medidas, em conjunto com os servidores e a equipe do SIASS, para melhorar as condições de trabalho;

VIII – propor Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho com a Direção do setor responsável, definindo prazo em comum acordo, para a implementação das devidas modificações, assinado pela referida direção, pelo Presidente da CISSP/UFCG e pelo representante do SIASS;

IX – acompanhar a execução das medidas preventivas e corretivas até sua total implementação;

X – analisar as condições de trabalho, quando houver denúncia de risco, informando os riscos constatados aos servidores, à chefia imediata do setor, à direção geral da UFCG e ao SIASS.

XI – requerer, ao setor competente, a paralisação parcial ou total de máquina, equipamento, atividades ou setor onde considere a existência de risco grave e iminente à segurança e à saúde dos servidores;

XII – em casos de acidente de trabalho ou doença profissional, assessorar o servidor nos procedimentos de comunicação com o SIASS/UFCG, mediante o preenchimento da “Comunicação de Acidente e Doença do Trabalho no Serviço Público Federal – CAT/SP”;

XIII – promover a divulgação das normas da Saúde e Segurança no Trabalho, zelando por sua observância;

XIV – articular com os setores competentes a realização de eventos, cursos e treinamentos, com o objetivo de estimular o interesse dos servidores, em matérias relativas à saúde e segurança no trabalho; e

XV – participar de campanhas de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes do trabalho.

TÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CISSP/UFCG será composta de representantes dos servidores da UFCG.

Parágrafo único. Os servidores que se encontram em estágio probatório não poderão integrar a Comissão.

Art. 6º A CISSP/UFCG terá, em sua composição, dois membros – o titular e seu suplente – dos seguintes setores da UFCG:

- a) Representantes da Reitoria
- b) Representantes do SIASS
- c) Representantes da Prefeitura Universitária
- d) Representantes do Hospital Universitário Alcides Carneiro – HUAC/CCBS
- e) Representantes do Hospital Universitário Júlio Bandeira – HUJB/CFP
- f) Representantes do Hospital Veterinário Universitário Prof. Ivon Macêdo Tabosa – CSTR
- g) Representantes do Centro de Ciências e Tecnologia – CCT
- h) Representantes do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS
- l) Representantes do Centro de Engenharia Elétrica e Informática – CEEI
- m) Representantes do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais – CTRN
- n) Representantes do Centro de Humanidades – CH
- o) Representantes do Centro de Saúde e Tecnologia Rural (Patos) – CSTR
- p) Representantes do Centro de Educação e Saúde (Cuité) – CES
- q) Representantes do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais (Sousa) – CCJS
- r) Representantes do Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar (Pombal) - CCTA
- s) Representantes do Centro de Formação de Professores (Cajazeiras) – CFP
- t) Representantes do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (Sumé) – CDSA

Art. 7º De acordo com a especificidade de cada setor citado no artigo 7º, a CISSP se dividirá em Subcomissões, que serão formadas nos Centros da UFCG e nos Hospitais Universitários.

§ 1º O Coordenador das Subcomissões será o representante do setor na CISSP/UFCG.

§ 2º Os representantes (titulares e suplentes) de cada setor onde não houver subcomissões serão indicados pelas chefias imediatas de cada setor.

Art. 8º O mandato dos membros da CISSP/UFCG terá duração de 02 (dois) anos, com direito à recondução.

Art. 9º. O membro suplente substituirá o membro titular nos seus impedimentos, ocasião em que fará uso do direito a voto.

Art. 10. Qualquer servidor poderá participar das reuniões da CISSP/UFCG, tendo direito apenas à manifestação verbal, quando autorizado pela Comissão.

TÍTULO V DAS GARANTIAS

Art. 11. Os membros titulares e suplentes da CISSP-UFCG, não poderão ser afastados, removidos, transferidos, cedidos ou desligados de setor sem sua anuência, salvo por motivo disciplinar ou interesse próprio, situação que levará à posse do suplente, conforme prevê a legislação vigente.

Parágrafo único. Caracteriza-se como motivo disciplinar capaz de resultar em afastamento, transferência e/ou desligamento do servidor a ocorrência de falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar, que venha resultar na aplicação das penas de demissão, dispensa ou exoneração, nos moldes da Lei 8.112/90 – Regime Jurídico Único.

Art. 12. Os membros da CISSP/UFCG deverão dispor de um período mínimo de 04 (quatro) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão, distribuídos conforme a necessidade de cada unidade e de comum acordo com a chefia imediata.

Art. 13. Os membros da CISSP/UFCG, conforme agendado previamente com a direção de cada setor, serão liberados para participar de eventos e atividades de capacitação relacionadas às suas atribuições.

Art. 14. Os membros da CISSP/UFCG terão acesso a todos os locais de trabalho, salvo as áreas que possuam características de sigilo e/ou segurança, caso em que o acesso deverá ter autorização prévia da chefia do setor responsável.

§ 1º A negativa de acesso para avaliação local deverá ser justificada em documento oficial, que será encaminhado ao coordenador da CISSP/UFCG.

§ 2º Em caso de negativa para acesso a alguma área ou setor, sendo considerada indispensável a avaliação local, deverá ser solicitado o apoio da Reitoria, da equipe do SIASS, que promoverão os contatos necessários com a direção da unidade.

Art. 15. É assegurado a todos os membros da Comissão o direito de receber cópias de todas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas pela CISSP/UFCG, devidamente aprovadas.

Art. 16. Cabe à direção da UFCG garantir à CISSP/UFCG a infraestrutura necessária e suficiente para que os membros da comissão possam cumprir suas atribuições.

TÍTULO VI DA CAPACITAÇÃO

Art. 17 Os membros da CISSP/UFCG deverão participar de cursos de capacitação, de forma contínua, obedecendo aos seguintes critérios fundamentais:

I – a capacitação inicial será obrigatória, terá carga horária mínima de 20 (vinte) horas e contemplará as especificidades da UFCG, destacando-se os riscos presentes nos ambientes de trabalho;

II – o curso de capacitação inicial deverá conter o seguinte conteúdo mínimo:

a) Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

b) Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

c) Noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na UFCG, considerando suas especificidades;

d) Noções sobre os programas voltados à saúde existentes na instituição;

e) Noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciárias em vigor que embasam a criação da CISSP;

f) Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

g) Noções básicas de prevenção e combate a incêndios e primeiros socorros;

h) Organização da CISSP e outros assuntos necessários ao exercício das suas atribuições;

III – os membros da Comissão deverão ser liberados para participar de eventos e atividades de capacitação oferecidos pela UFCG, instituições de capacitação em saúde do trabalhador, mediante solicitação, por escrito, dirigida aos chefes imediatos.

Art. 18. Os cursos de capacitação, sua realização e coordenação, ficarão sob a responsabilidade do SIASS.

TÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

Art. 19. A CISSP/UFCG terá a seguinte organização interna:

I – Coordenador

II – Coordenador Adjunto

III – Secretário

IV – Secretário Adjunto

Art. 20. Serão indicados, de comum acordo, pelos membros da CISSP, na primeira reunião de cada mandato, o Coordenador, Coordenador Adjunto, Secretário e o Secretário Adjunto, entre os componentes da comissão.

Art. 21. A CISSP/UFCG deverá reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada bimestre, em local apropriado e durante o expediente normal da UFCG, obedecendo ao calendário anual estipulado.

Art. 22. A CISSP-UFCG poderá reunir-se extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou da maioria simples de seus membros, quando for julgado pertinente.

Art. 23. O quórum mínimo para a realização das reuniões será de cinquenta por cento mais um (50%+1) de seus membros titulares.

Art. 24. A aprovação das matérias será por maioria simples dos membros presentes à reunião, respeitando-se o quórum mínimo.

Art. 25. O membro titular poderá perder o mandato, sendo substituído pelo primeiro suplente, quando faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a mais de cinco reuniões alternadas, sem justificativa, mediante análise dos membros da comissão.

§1º As justificativas deverão ser encaminhadas à secretaria da Comissão até cinco dias após a realização da reunião que motivou a justificativa.

§2º As justificativas, sempre que possível, deverão ser comunicadas antecipadamente, à secretaria da Comissão, para que um suplente possa ser convocado para a reunião.

TÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 26. São atribuições do Coordenador da CISSP-UFCG:

I – coordenar as atividades da Comissão;

II – convocar os membros para as reuniões da Comissão;

III – coordenar as reuniões da CISSP/UFCG;

IV – encaminhar à Reitoria e aos setores competentes as decisões aprovadas, acompanhando sua execução;

V – delegar atribuições aos demais membros da Comissão;

VI – coordenar e supervisionar as atividades de secretaria;

VII – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da CISSP/UFCG.

Art. 27. É atribuição do Coordenador Adjunto da CISSP/UFCG substituir o Coordenador, quando de seu impedimento, mantendo, em tais circunstâncias, as mesmas prerrogativas expostas no artigo anterior.

Art. 28. São atribuições do Secretário da CISSP/UFCG:

I – elaborar o calendário anual de reuniões ordinárias, encaminhando-o para os diversos setores da UFCG;

II – comunicar às chefias imediatas dos membros da CISSP/UFCG o calendário das reuniões ordinárias, bem como a ocorrência de reuniões extraordinárias da Comissão;

III – convocar os membros da CISSP/UFCG para as reuniões;

IV – redigir as atas das reuniões;

V – elaborar relatórios das atividades realizadas; e

VI – encaminhar as recomendações aprovadas para a direção dos setores competentes.

Art. 29. É atribuição do Secretário Adjunto da CISSP/UFCG substituir o Secretário, quando de impedimento deste, mantendo-se, em tais circunstâncias, as mesmas prerrogativas expostas no artigo anterior.

Art. 30. São atribuições gerais de todos os membros da CISSPP/UFCG:

I – participar das reuniões convocadas, discutindo os assuntos em pauta e apreciando as recomendações;

II – frequentar os cursos de capacitação oferecidos aos membros da CISSP-UFCG;

III – executar atribuições que lhe forem delegadas;

IV – zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da CISSP-UFCG.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 31. O processo que designará o primeiro mandato dos membros da CISSP/UFCG será coordenado por uma comissão designada pelo Reitor da UFCG.

Art. 32. Durante o processo de institucionalização da CISSP/UFCG e seu correspondente colegiado caberá à Reitoria a responsabilidade institucional para sua efetiva implantação.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Todas as ações pertinentes a CISSP/UFCG, incluindo as atividades de capacitação, deverão ser realizadas durante o horário de expediente normal da UFCG.

Art. 34. A CISSP/UFCG deverá divulgar semestralmente o relatório de suas atividades.

Art. 35. As entidades sindicais representativas dos servidores/trabalhadores terão acesso às informações e aos documentos que tratam das questões pertinentes à saúde e segurança no trabalho, assim como poderão participar de inspeções nos locais de trabalho e de negociações visando à melhoria das condições presentes nos ambientes de trabalho.

Parágrafo único. O acesso às informações e documentos deverá seguir critérios de sigilo e segurança.

Art. 36. A CISSP/UFCG não poderá ter seu número de representantes reduzido, bem como ser desativada pelo gestor da UFCG, antes do término do mandato de seus membros.

Art. 37. No impedimento definitivo ou perda do mandato do Coordenador e/ou do Coordenador Adjunto da CISSP-UFCG, os novos membros para ocupar os referidos cargos serão escolhidos pelos membros da CISSP/UFCG, na primeira reunião subsequente à comunicação do impedimento.

Art. 38. Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelos membros da CISSP/UFCG, respeitando-se as normas internas da UFCG.

Art. 39. Este Regimento poderá ser aprimorado ou modificado nos termos da legislação vigente, mediante proposta enviada ao Colegiado Pleno da UFCG, para análise e parecer.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.